



DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CME

Território Federal de Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano XI. Números 2.146 e 2.147

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 20 e 21 de novembro de 1975

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0917 de 18 de novembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar os Advogados José de Arimathéa Vernet Cavalcanti, Consultor Jurídico do Governo deste Território, símbolo 2-C e Antonio Cabral de Castro, Professor do Ensino Médio da Tabela de Pessoal Especialista Temporário, exercendo atualmente a função de Assessor Jurídico, para viajarem da sede de suas atribuições — Macapá — até a cidade de São Paulo, no trato de assuntos de interesse da Administração amapaense, no prazo de quinze (15) dias.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 18 de novembro de 1975, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Luiz Ribeiro de Almeida
Governador Substituto

Convênio

O Montepio dos Servidores Municipais do Brasil, sociedade civil de fins beneficentes, com ato constitutivo arquivado no Cartório do Registro Especial de Títulos e Documentos desta Capital, sob o n.º 6.978, às fls. 109 v.º do Livro «A» n.º 10, com sede nesta Capital, na Rua dos Andradas, 1755, cjs. 31, 33, 53, 72 e 73, inscrita no CGC (MF) sob o n.º 87.163.234/0001, matriculada no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) sob o n.º 19.150-34.249/23 e na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) sob o n.º 014.443, titular do Ato Declaratório de Inscrição Tributária n.º 14/1/74, expedido pela Superintendência da Receita Federal de Porto Alegre, RS, representada pelo Presidente do Conselho Diretor, Dr. Ernando Antonioli e pelo Diretor-Financeiro, Dr. Eloy Antonio Fenker nos termos do Art. 17 do Estatuto Social, daqui por diante denominada simplesmente Montepio, e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de Macapá, com sede no município de Macapá, Estado de Território Federal do Amapá, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleiton Figueiredo de Azevedo, daqui por diante denominada de Prefeitura, resolvem celebrar um Convênio, sob as condições que seguem:

Primeira: O Montepio é instituidor, lançador e administrador do «Plano de Benefícios Conjugados», estruturado nas condições do Regulamento Geral, em poder da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) que, para os devidos fins, são abaixo descritas:

«Art. 1.º — O Plano de Benefícios Conjugados (PBC) instituído, lançado e administrado sob a responsabilidade do Complexo Previdenciário MSM — Montepio dos Servidores Municipais do Brasil, na

forma do que dispõe o Art. 2.º do seu Estatuto Social é regido pelas disposições do presente Regulamento».

§ Único — O Plano de Benefícios Conjugados não tem personalidade jurídica própria e se constitui em um órgão integrante do Complexo Previdenciário MSM — Montepio dos Servidores Municipais do Brasil, representando ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Conselho Diretor, na pessoa de seu Diretor-Presidente.

«Art. 2º — Poderão associar-se ao MSM e ao Plano de Benefícios Conjugados os prefeitos municipais, vereadores, servidores do executivo, do legislativo, autarquias e sociedades de economia mista municipais, em efetivo exercício ou não, bem como outras pessoas cujas referências de ordem social as recomendem para integrarem o Quadro Social do MSM».

«Art. 3º — O Plano de Benefício Conjugados concederá a quem nele se inscrever:

1 — Renda (Aposentadoria) Mensal Vitalícia Reajustável: valor pagável após um período de contribuição de 6 (seis), ou 10 (dez) ou 15 (quinze) anos ininterruptos, de acordo com o Plano escolhido e quanto o associado viver;

2 — Pensão Mensal Reajustável — valor pagável durante 30 (trinta) anos, deduzido o tempo de percepção da renda pelo associado em vida ao (s) beneficiário (s) instituído (s) pelo associado, a partir da data de seu falecimento em substituição à Renda (Aposentadoria) Mensal Vitalícia que o associado perceberia se vivo estivesse.

§ Único — O benefício de que trata este artigo não abrange os beneficiários dos associados inscritos no Plano III — Categorias «B» e «C» (6 anos).

3 — Pecúlio Resgate

a) em vida: benefício a que tem direito o associado que quiser sair do Plano, a partir do 2º ano e antes de completado o 6º, ou o 10º ou o 15º ano, segundo o prazo do Plano subscrito;

b) por morte: benefício a que tem direito o (s) beneficiário (s), por morte do segurado ocorrida depois do 2.º ano e antes do 6.º, ou do 10º ou do 15º ano.

4 — Pecúlio Especial: pagável diretamente ao associado que ao fim do 6º ou do 10.º ou do 15º ano optar por um recebimento único ao invés da percepção da Renda (Aposentadoria) Mensal Vitalícia Reajustável;

5 — Pecúlio por Morte Acidental: valor correspondente ao de seguro estipulado com a Sociedade Seguradora pagável ao (s) beneficiário (s)

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrita, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

se o segurado vir a falecer depois do 90º dia do depósito bancário da primeira mensalidade;

6 — Indenização por Invalidez Permanente: valor correspondente ao do seguro estipulado com a Sociedade Seguradora, pagável ao próprio segurado se depois do 90º dia do depósito bancário da primeira mensalidade vir a ser considerado vítima de invalidez permanente em virtude de acidente;

7 — Seguro Garantia de Educação: auxílio anual pago pela Sociedade Seguradora a UM beneficiário instituído pelo pai, mãe ou tutor em cada subscrição de um Plano (categorias «A» e «B») e destinado a suplementar o custo da instrução do pré-maternal ao último ano do 2º ciclo;

8 — Pecúlio por Morte Natural: valor correspondente ao do seguro estipulado com a Sociedade Seguradora, pagável ao (s) beneficiário (s) por morte natural do associado inscrito na Categoria «C» — (6 anos) e que vir a falecer depois de 90º dia do pagamento da primeira mensalidade na rede bancária arrecadadora;

«Art. 4º — Os limites para a subscrição dos planos são os seguintes:

- a) 40 a 75 anos para
— Classes V, VI, VII e VIII — Categoria «B» — (6 anos)
— Classes V, VI, VII e VIII — Categoria «C» — (6 anos)

- b) 14 a 58 anos para
— Classe I, II, III e IV — Categoria «A» — (15 anos)
— Classe I, II, III e IV — Categoria «A» — (10 anos)»

§ Único — Os associados menores de 18 anos só poderão subscrever planos se representados e os maiores de 18 e menores de 21 anos só se assistidos por seus representantes legais.

«Art. 5º — O atraso de pagamento de mais de três mensalidades exclui o associado do Plano sem que ao excludido assista direito a ressarcimento de qualquer espécie».

«Art. 6º — Será demitido do MSM, indepen-

dentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial e sem que lhe caiba, ou a seus beneficiários, direito à devolução de contribuições pagas ou reivindicações de qualquer natureza, o associado que:

- a) não cumprir as obrigações deste Regulamento;
b) atrasar-se por mais de 3 (três) mensalidades consecutivas ou alternadas;
c) prestar, de má fé, declarações omissas ou falsas;
d) atentar contra o patrimônio do MSM.»

«Art. 7º — Aos benefícios assegurados nos itens 1 e 2 do Art. 3º serão descontados os valores correspondentes às mensalidades.»

«Art. 8º — A concessão do Pecúlio por Morte Acidental, Indenização por Invalidez Permanente, Seguro Garantia de Educação e Pecúlio por Morte Natural fica isenta de carência se o associado antecipar na rede bancária autorizada 3 (três) mensalidades de uma única vez.»

«Art. 9º — O subscriber associa-se ao Complexo Previdenciário MSM — Montepio dos Servidores Municipais do Brasil, mediante a aprovação da proposta pelo Conselho Diretor.»

§ Primeiro — Os direitos do associado, qualquer que seja a época da aprovação da proposta de que trata este artigo, retroagirão à data do pagamento da primeira mensalidade feito na rede bancária autorizada.

§ Segundo — As mensalidades pagas serão «incontinenti» devolvidas se a proposta não for aprovada.

«Art. 10º — O Certificado MSM expedido pelo Complexo Previdenciário MSM — Montepio dos Servidores Municipais do Brasil — é o comprovante do associado que o reclamará por escrito se não o receber nos 60 (sessenta) dias subsequentes ao de subscrição da proposta ou nos 30 (trinta) dias posteriores ao pagamento da primeira mensalidade.»

«Art. 11º — Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor do Complexo Previdenciário MSM — Montepio dos Servidores Municipais do Brasil.»

«Art. 12.º — Os Planos denominados de Executivo I e Executivo II são meras variações do Plano de Benefícios Conjugados destinados a atender aos associados que preferirem maior cobertura securitária.»

«Art. 13.º — Respeitadas as condições gerais do presente Regulamento e os valores das mensalidades e benefícios respectivos, aos planos denominados de Executivos I e Executivo II aplicam-se as disposições inerentes aos planos da Categoria «A.»»

«Art. 14.º — Este Regulamento é parte integrante do Estatuto Social do Montepio dos Servidores Municipais do Brasil.»

Segunda: Participa do Plano de Benefícios Conjugados a Federal de Seguros S/A, sociedade de economia mista, jurisdicionada ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com controle acionário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) tendo como principais acionistas o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), Caixa Econômica Federal (CEF), Instituto do Açúcar e do Alcool, Cia. Vale do Rio Doce, Cia. Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e Serviço de Assistência Social dos Ecomiários (SASSE).

§ Primeiro: A responsabilidade da Federal de Seguros S/A, nos termos do convênio e da Apólice com ela estipulada, é a de cobertura sinistral (Seguro de Acidentes Pessoais — Morte e Invalidez Permanente — Seguro Coletivo Morte Natural e Seguro Garantia Educação), tudo conforme tabela discriminativa infra.

CATEGORIA «A» — Idade 14 a 58 anos

Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais

Classe	Morte Acidental	Inv. Perma. p/Acidente
I	Cr\$ 6.000,00	Cr\$ 6.000,00
II	Cr\$ 12.000,00	Cr\$ 12.000,00
III	Cr\$ 25.000,00	Cr\$ 25.000,00
IV	Cr\$ 50.000,00	Cr\$ 50.000,00

Seguro de Garantia de Educação

Curso	Valor Segurado
Maternal	2 M.S.M. (*) anuais
1º e 2º Pré-Primários	2 M.S.M. anuais
1º, 2º, 3º e 4º anos do 1º Grau	2,5 M.S.M. anuais
5º, 6º, 7º e 8º anos do 1º Grau	3 M.S.M. anuais
1º, 2º e 3º anos do 2º Grau	3,5 M.S.M. anuais

(*) M.S.M.: Maior Salário Mínimo vigentes na subscrição da proposta

Categoria «C» — Idade 40 a 70 anos

Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais

Classe	Morte Acidental	Invalidez Permanente
V	Cr\$ 5.000,00	Cr\$ 5.000,00
VI	Cr\$ 10.000,00	Cr\$ 10.000,00
VII	Cr\$ 20.000,00	Cr\$ 20.000,00
VIII	Cr\$ 40.000,00	Cr\$ 40.000,00

Seguro Coletivo por Morte Natural

Classe	
V	Cr\$ 2.500,00
VI	Cr\$ 5.000,00
VII	Cr\$ 10.000,00
VIII	Cr\$ 20.000,00

Plano Executivo

Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais

	Morte Acidental	Inv. Perman. Acid.	Idade
Executivo I	Cr\$ 300.000,00	Cr\$ 150.000,00	21 a 45 anos
Executivo II	Cr\$ 300.000,00	Cr\$ 150.000,00	46 a 55 anos

Seguro Coletivo por Morte Natural

		Idade
Executivo I	Cr\$ 150.000,00	55 a 45 anos
Executivo II	Cr\$ 150.000,00	46 a 45 anos

§ Segundo: A responsabilidade do Montepio é a concessão dos benefícios de Renda Mensal Vitalícia Reajustável, transformável, por morte, quando for o caso, em Pensão Vitalícia Reajustável, bem como o Pecúlio Resgate e o Pecúlio Final (opcional à Renda Mensal Vitalícia Reajustável), pagável de uma única vez. Também o Pecúlio Resgate é pagável ao associado que desejar retirar-se do Plano, depois de vencido o período de carência, ou que venha a falecer antes de haver completado os prazos de pagamento, e é representado pela devolução dos prêmios puros acrescidos de capitalização, tudo conforme a tabela discriminativa infra:

CATEGORIA «A» — 10 e 15 anos — idade 14 a 58 anos

M E N S A L I D A D E S

Classe	1.º e 2.º ano	3.º e 4.º ano	5.º e 6.º ano	7.º e 8.º ano	9.º e 10.º ano
I	30,00	40,00	50,00	60,00	70,00
II	60,00	80,00	100,00	120,00	140,00
III	120,00	160,00	200,00	240,00	280,00
IV	240,00	320,00	400,00	480,00	560,00

BENEFÍCIOS RESPECTIVOS

Aposentadoria Mensal Vitalícia e/ou Pecúlio (uma só vez) em 10 ou 15 anos				Seguro: Vigora a Partir do Recebimento da 3.º Mensalidade			
				Idade-Limite			
Em 10 anos		Aposentadoria ou Pecúlio Final		Morte Acidental	Invalidez Permanente	Seguro Educação	
		Em 10 anos	Em 15 anos				58 anos
Reajustável 502,20		10.000,00	Reajustável 1.713,67	50.000,00	6.000,00	6.000,00	Do Maternal ao Último ano do 2º Ciclo.
1.004,40		20.000,00	3.427,34	100.000,00	12.000,00	12.000,00	
2.008,80		40.000,00	6.854,68	200.000,00	25.000,00	25.000,00	
4.017,60		80.000,00	13.709,36	400.000,00	50.000,00	50.000,00	

CATEGORIA «C» — 6 anos — Idade 40 a 75 anos
MENSALIDADES

Classe	1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano	5.º ano	6.º ano
V	125,00	137,50	150,00	162,50	175,00	187,50
VI	250,00	275,00	300,00	325,00	350,00	375,00
VII	500,00	550,00	600,00	650,00	700,00	750,00
VIII	1.000,00	1.100,00	1.200,00	1.300,00	1.400,00	1.500,00

BENEFÍCIOS RESPECTIVOS

Renda mensal (aposentadoria) vitalícia e/ou Pecúlio (uma só vez) em 6 anos		Seguro: Vigora a partir do recebimento da 3ª mensalidade		
		Idade-Limite		
		70 Anos	70 Anos	60 Anos
Aposentadoria em 6 Anos	Pecúlio Final em 6 Anos	Morte Acidental	Invalidez Permanente	Morte Natural
Reajustável 681,08	20.000,00	5.000,00	5.000,00	2.500,00
1.157,00	25.000,00	10.000,00	10.000,00	5.000,00
2.314,00	50.000,00	20.000,00	20.000,00	10.000,00
4.628,00	100.000,00	40.000,00	40.000,00	20.000,00

PLANO EXECUTIVO — 10 ANOS — IDADES: I — 21 a 45 Anos
II — 46 a 55 Anos

MENSALIDADES

Idade	Classe	1º e 2º Ano	3º e 4º Ano	5º e 6º Ano	7º e 8º Ano	9º e 10º Ano
21 a 45 Anos	I	360,00	440,00	520,00	600,00	680,00
46 a 55 Anos	II	480,00	560,00	640,00	720,00	800,00

BENEFÍCIOS RESPECTIVOS

Idade	Classe	Aposentadoria em 10 Anos	Ou Pecúlio Final 10 Anos	Morte Natural	Morte Acidental	Invalidez Permanente Acidental
21 a 45 Anos	I	4.017,60	80.000,00	150.000,00	300.000,00	150.000,00
46 a 55 Anos	II	4.017,60	80.000,00	150.000,00	300.000,00	150.000,00

Terceira: A Prefeitura concorda em proceder à averbação, em folha pagamento, dos valores correspondentes às mensalidades sociais de seus servidores, filiados ao MONTEPIO.

§ Primeiro: A averbação de que trata a presente cláusula será feita mediante autorização do Servidor, em formulário próprio, na forma do modelo anexo, emitido em 2 (duas) vias, destinando-se a primeira à Prefeitura e a segunda ao Montepio.

§ Segundo: Tão logo proceda à averbação, a Prefeitura procederá à emissão do Certificado de Averbação (destacável) e o remeterá ao Montepio.

Quarta: As 2 (duas) primeiras mensalidades são considerados como jóia e se destiná a cobertura dos custos de agenciamento não sendo computada para a formação do monte.

Quinta: A entrega das mensalidades pela Prefeitura ao Montepio somente será feita através de cheque nominal cruzado, emitido a favor do Montepio dos Servidores Municipais do Brasil, e remetido diretamente à sua sede em Porto Alegre, RS, na Rua dos Andradas, 1755, conjunto 33.

§ Primeiro: Tão logo o cheque nominal cruzado chegue às mãos do Montepio, este emitirá um recibo-fatura, de modelo anexo, contendo o nome de cada associado, n.º e data de inscrição, categoria, classe e valor do Plano subscrito, n.º e mês da mensalidade a que o pagamento se referir.

§ Segundo: O recibo-fatura de que trata o parágrafo anterior, nos termos do Estatuto Social do Montepio, será assinado conjuntamente pelo Presidente do Conselho Diretor e pelo Diretor Financeiro do Montepio.

Sexta: Os servidores não associados que vierem aderir ao Plano de Benefícios Conjugados, depois de devidamente formalizada sua adesão ao Plano, terão seus nomes incluídos no recibo-fatura de que trata a cláusula anterior.

§ Único: A Prefeitura comunicará ao Montepio o nome do servidor-associado que deseje desligar-se do Plano de Benefícios Conjugados, a fim de que o Montepio proceda à exclusão, pague o Pecúlio Resgate, quando for o caso, retire do recibo-fatura o nome do associado desistente.

Sétima: No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento das primeiras mensalidades, feito através de cheque nominal cruzado ao Montepio dos Servidores Municipais do Brasil, este emitirá um Certificado, outorgando ao associado os direitos a que fará jus, nos termos do Estatuto Social e Regulamento do Plano de Benefícios Conjugados.

§ Único: No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da emissão do Certificado referido nesta cláusula, o Montepio encaminhará ao servidor

associado o Certificado de Seguro, emitido pela Seguradora — Federal de Seguros S/A., — devendo a apólice-mestre ficar em poder do Montepio e cópia no estabelecimento de crédito autorizado,

Oitava: Considerando o que dispõe o Art. 44 do Estatuto Social do Montepio; pelo qual este «terá um Representante Especial e cada Município nomeado pelo Conselho Diretor, por indicação do Prefeito em exercício, dentre os Servidores Municipais de reconhecido espírito comunitário» a Prefeitura pelo seu titular indica o servidor municipal

(nome completo)

(nacionalidade)

(estado civil)

(cargo)

(função)

(lotação)

(nº CPF)

(cart. Identid.)

domiciliado e residente no Município de Macapá, Território Federal do Amapá, na

(Rua e nº)

§ Primeiro: Nos termos do Art. 45 do Estatuto Social do Montepio «cabará ao Representante Especial representar a parcela do Quadro Social residente na municipalidade, perante a Sociedade (Montepio) e cooperar na distribuição dos benefícios previdenciários e assistenciais».

§ Segundo: — Conforme dispõe o Art. 46 do Estatuto Social do Montepio, «Os Representantes Especiais ficam isentos de jórias, taxas, mensalidades e quaisquer outros ônus pecuniários estabelecidos para os demais sócios, exceto quanto ao pagamento das mensalidades dos Planos de Previdência que subscrevem».

Nona: O Montepio dos Servidores Municipais do Brasil concederá a Associação dos Voluntários do Amapá um percentual de 40% (quarenta por cento) incidente sobre a primeira mensalidade devida ao Montepio correspondente a taxa de despesas de intermediação, cobradas nbs planos, Categoria A e C, e Planos Executivo I e II, enquanto vigor o presente convênio.

Adequação e ajustamentos do sistema descrito no presente instrumento de convênio poderão ser introduzidos no decorrer de sua vigência desde que formalizados pelos Representantes legais da Associação e do Montepio, sem o que não lhe serão reconhecidas validade ou eficácia.

E por se considerarem convenionados sobre o que acima e retro consensualmente estabelecem, assinam o presente instrumento de Convênio, emitido em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Macapá, 06 de outubro de 1975.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Ernando Antonioli
Montepio dos Servidores Municipais do Brasil

**Companhia de Eletricidade do Amapá
CEA**

A V I S O

Edital de Tomada de Preços nº 03/75-CEA

A Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se acha aberta a Licitação de Tomada de Preços n.º 03/75-CEA, para reforma geral no Almoxarifado e ampliação e reformas no prédio da sede.

A Licitação realizar-se-á às 08:00 horas do dia 11 de dezembro de 1975, na sala do Departamento Técnico desta Empresa, sita à Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd nº 1900, nesta Capital.

O Edital e os esclarecimentos complementares serão fornecidos pelo Departamento Técnico da CEA, no endereço acima mencionado.

Macapá, 18 de novembro de 1975

Doly Mendes Boucinha
Diretor Administrativo

Indústria Mobiliária D'ARC S/A — IMDASA

Edital de Convocação

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas da Indústria Mobiliária D'ARC S/A — IMDASA, a comparecerem na sede social da referida empresa, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar dia 25.11.75, nos horários das 8:00 8:30 e 09:00 horas da manhã, em 1ª, 2ª e 3ª convocação, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem de Dia:

- a. Alterações dos Estatutes
 - 1. Aumento do Capital
 - 2. Classificação de Ações Preferenciais
 - 3. Subscrição de Ações
- b. Eleição da Diretoria
- c. O que ocorrer.

Macapá (AP), 17 de novembro de 1975.

Luiz Carlos Muricy
Dir. Presidente

Prefeitura Municipal de Macapá

Lei n.º 39/75-GAB-PMM, de 31 de outubro de 1975

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar para fazer face a despesas relacionadas com subsídios de Vereadores da Câmara de Vereadores do Município de Macapá.

O Prefeito Municipal de Macapá, capital do Território Federal de Amapá.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, na forma do que dispõe o Art. 66, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Suplementar, no valor de Cr\$ 54.200,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos cruzeiros), destinado ao pagamento de subsídios de Vereadores da Câmara Municipal de Macapá, em decorrência da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975.

Art. 2º — Fica anulada, na importância do Crédito ora solicitado, no Orçamento do corrente exercício, de órgão que compõe a Administração do Município, conforme discriminação abaixo, que servirá de recursos para o crédito aberto, de acordo com o que estabelece o artigo 43 — § 1.º — item III da Lei 4320.

Departamento de Administração
3.0.0.0 Despesas Correntes
3.1.0.0 Despesas de Custeio
3.1.1.0 Pessoal Civil
02 — Despesa Variável **Cr\$ 310.000,00**

Art. 3.º — Os recursos financeiros destinados ao pagamento das despesas referentes ao presente crédito, serão repassados mensalmente, em 4 (quatro) parcelas iguais, a partir de novembro de 1975, mediante solicitação, por escrito, desse Poder Legislativo.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de julho de 1975 e observando, no que couber, a Resolução n.º 064/75-CV-MM.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, em 31 de outubro de 1975.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Econ.ª Newton Douglas Barata dos Santos
Diretor do Departamento de Administração

COLORADO ATLÉTICO CLUBE

Fundado em 31 de março 1975

E S T A T U T O

(Continuação do número anterior)

Capítulo IX

Das Disposições Gerais

Art. 82 — A manifestação do sócio pelo voto é proibido usar esse direito por procuração.

Art. 83 — O Conselho de diretor indicará quais os jogos que permitirá no Colorado.

Art. 84 — O Pavilhão do Colorado consta de: Um retângulo nas cores verde, branco e vermelho, em listas horizontais, tendo no canto superior esquerdo um quadrilátero de campo branco, com a sigla C.A.C. em azul, natê.

Art. 85 — O Escudo consta de um triângulo, com fundo verde e vermelho e branco, frisos branco e as iniciais C.A.C. em letras azuis, natê.

Art. 86 — A fâmula do Colorado consta de lista horizontais verde, vermelho e branco com as iniciais C.A.C. em azul natê, em sentido horizontal.

Art. 87 — Os uniformes dos jogadores de futebol constam de:

I — Camisas nas cores verde, vermelho e branco, em listas horizontais, com golas e punho branco, números vermelho ou branco, calções pretos ou azuis ou brancos e meias listadas verde, vermelho e branco.

II — Camisas vermelho com golas e punhos branco, números preto, calções brancos, e meias listadas, de vermelho e branco.

III — Camisas verdes, com gola e punhos pretos calções azuis ou branco, meias listadas preto e branco, ou meias listadas branco e verde.

IV — Camisas brancas com frisos na gola e punho nas cores verde e vermelho, números preto ou azul, meias verde e branco, listadas e calções preto, branco ou azul.

Art. 88 — Os uniformes dos atletas das Esportes Especializados serão de acordo com o modelo apresentado pelo Diretor do Departamento e aprovados pelo Conselho de Diretor.

§ Único — As cores oficiais do Colorado são: verde, vermelho e branco e preto, e as letras do distintivo desenhadas na cor azul natê.

Art. 89 — Para execução de serviços administrativos o Colorado poderá ter um corpo de funcionários sob a direção do Departamento administrativo.

(Continua no próximo número)